

**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 096/2025**  
**TERMO DE CONVÊNIO Nº 1130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RESULTADO DA PESQUISA DE PREÇOS**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

Ao 27º dia do mês de fevereiro de 2026, às 09 horas, na sala de reuniões da Gerência de Suprimentos do Hospital Pequeno Príncipe, situada na Avenida Silva Jardim, nº 1639 – 1º andar, bairro Água Verde, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, reuniu-se em sessão pública a Comissão de Contratação da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO**, instituída pela Resolução SG nº 001/2024 de 02 de maio de 2024, na forma da legislação vigente, objetivando avaliar as propostas apresentadas pelos interessados no **PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 096/2025**, conforme condições e preceitos fixados no plano de aplicação do Conveniente e na solicitação de proposta encaminhada aos fornecedores com seus respectivos anexos.

**1 – DA JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO E DA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE DE PESQUISA DE PREÇOS**

1.1. Trata-se de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, cujo pagamento das despesas será realizado com recursos financeiros oriundos do **TERMO DE CONVÊNIO Nº 1130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde, o Município de Curitiba e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro., cuja realização da execução do objeto deverá seguir os preceitos da Resolução nº 028/2011-TC, art. 18 §1º e §2º, a qual traz a seguinte redação:

“O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido [...]”. “Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado”.

1.2. Neste sentido, e visando dar continuidade ao processo de contratação do objeto descrito no item 2.1 desta ata, optou-se pela realização de Pesquisa de Preços em consonância com o parecer exarado e com a legislação vigente.



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 096/2025  
TERMO DE CONVÊNIO Nº 1130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2 – DO OBJETO**

2.1. A presente Pesquisa de Preços tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS** conforme condições, quantidades e especificações técnicas detalhadas no **ANEXO I** do documento “**SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA**” encaminhado aos fornecedores via e-mail no dia 05 de dezembro de 2025.

**3 – DAS EMPRESAS CONVIDADAS**

3.1. Foram regularmente convidadas para esta Pesquisa de Preços as empresas abaixo relacionadas:

1. ALFAMED – [stephane.oliveira@alfamed.com](mailto:stephane.oliveira@alfamed.com) ;
2. AXISTE – [cotacao@axiste.com.br](mailto:cotacao@axiste.com.br) ;
3. BBRAUN – [emanoel.severo@bbraun.com](mailto:emanoel.severo@bbraun.com) ; [Alana.Rocha@gehealthcare.com](mailto:Alana.Rocha@gehealthcare.com) ;  
[marcio1.silva@bbraun.com](mailto:marcio1.silva@bbraun.com) ;
4. DREAGER – [claudia.lima@draeger.com](mailto:claudia.lima@draeger.com) ; [rodrigo.monteiro@draeger.com](mailto:rodrigo.monteiro@draeger.com) ;
5. DRILLER – [ecommerce@driller.com.br](mailto:ecommerce@driller.com.br) ;
6. FORMATHOS – [comercial@formathos.com.br](mailto:comercial@formathos.com.br) ; [pr1@formathos.com.br](mailto:pr1@formathos.com.br) ;
7. GE HEALTHCARE – [Danilo.Zachari@gehealthcare.com](mailto:Danilo.Zachari@gehealthcare.com) ;
8. KARL STORZ – [Thiago.Brito@karlstorz.com](mailto:Thiago.Brito@karlstorz.com) ;
9. MEDICALWAY – [yohana.santos@medicalway.com.br](mailto:yohana.santos@medicalway.com.br) ;
10. MEDSYSTEM – [contato@medsystem.eng.br](mailto:contato@medsystem.eng.br) ;
11. MEDTRONIC – [valdileia.amaral@medtronic.com](mailto:valdileia.amaral@medtronic.com) ;  
[lucas.f.fernandessilva@medtronic.com](mailto:lucas.f.fernandessilva@medtronic.com) ; [alessandro.prestes@medtronic.com](mailto:alessandro.prestes@medtronic.com) ;  
[telma.a.ferraz@medtronic.com](mailto:telma.a.ferraz@medtronic.com) ; [andre.o.santos@medtronic.com](mailto:andre.o.santos@medtronic.com) ;
12. MONTEIRO ANTUNES – [sheila.silva@mahospitalar.com.br](mailto:sheila.silva@mahospitalar.com.br) ;  
[tatiane.mendes@mahospitalar.com.br](mailto:tatiane.mendes@mahospitalar.com.br) ; [joao.souza@mahospitalar.com.br](mailto:joao.souza@mahospitalar.com.br) ;
13. PANAMEDICAL – [comercial@panamedical.com.br](mailto:comercial@panamedical.com.br) ;  
[financeiro@panamedical.com.br](mailto:financeiro@panamedical.com.br) ; [comercial.t@panamedical.com.br](mailto:comercial.t@panamedical.com.br) ;
14. PHILIPS – [Iane.Loiola@philips.com](mailto:Iane.Loiola@philips.com) ; [Ana.Lucia.Santos@philips.com](mailto:Ana.Lucia.Santos@philips.com) ;  
[elisabete.galdino@philips.com](mailto:elisabete.galdino@philips.com) ;
15. STRYKER – [thayna.costa@stryker.com](mailto:thayna.costa@stryker.com) ; [bruna.belo@stryker.com](mailto:bruna.belo@stryker.com) ;
16. VALMIL HOSPITALAR – [leo@valmil.com.br](mailto:leo@valmil.com.br) ; [j.ruiz@valmil.com.br](mailto:j.ruiz@valmil.com.br) ;
17. ZEIKI – [contato@zeiki.com.br](mailto:contato@zeiki.com.br).



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 096/2025  
TERMO DE CONVÊNIO N° 1130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**4 – DO ITEM I – MOTOR CIRÚRGICO PARA OTORRINOLARINGOLOGIA**

**4.1. Das propostas apresentadas**

4.1.1 Apresentaram propostas, tempestivamente, para o PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 096/2025, as empresas relacionadas abaixo:

**a) STRYKER DO BRASIL LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.966.317/0002-93, apresentou proposta de preços inicial que perfaz a importância total de **R\$ 172.640,62 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos)** para fornecimento de 1 (uma) unidade do respectivo equipamento.

**b) PANAMEDICAL SISTEMAS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 65.482.309/0001-00, apresentou proposta de preços inicial que perfaz a importância total de **R\$ 188.305,20 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e cinco reais e vinte centavos)** para fornecimento de 1 (uma) unidade do respectivo equipamento.

**c) AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.645.409/0003-90, apresentou proposta de preços inicial que perfaz a importância total de **R\$ 202.775,00 (duzentos e dois mil e setecentos e setenta e cinco reais)** para fornecimento de 1 (uma) unidade do respectivo equipamento.

**d) ENDOTECH COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E SERVICOS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.704.024/0001-10, apresentou proposta de preços inicial que perfaz a importância total de **R\$ 400.230,00 (quatrocentos mil e duzentos e trinta reais)** para fornecimento de 1 (uma) unidade do respectivo equipamento.

**4.2. Da análise técnica**

4.2.1. Embora a empresa **STRYKER DO BRASIL LTDA** tenha apresentado a proposta de menor valor, após análise técnica pelo setor responsável constatou-se que o item ofertado não atende as especificações técnicas, razão pela qual a referida empresa foi **DECLASSIFICADA TECNICAMENTE** considerando-se o seguinte parecer:

“Foi realizada avaliação técnica detalhada da proposta apresentada pela



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 096/2025  
TERMO DE CONVÊNIO Nº 1130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Stryker, sendo constatado que o equipamento ofertado não atende integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos no descritivo, configurando não conformidade com especificações mínimas obrigatórias do processo.

Foram identificadas as seguintes inconformidades:

- Ausência de comprovação de sistema de irrigação com controle de ativação, desativação e ajuste de volume por meio de pedal, conforme exigido no descritivo técnico;
- Oferta de sistema com equipo dedicado descartável, não permitindo a utilização de equipo simples padrão, restringindo a flexibilidade operacional solicitada;
- Apresentação de drill angulado incompatível com a aplicação cirúrgica requerida, especificamente para procedimentos de implante coclear;
- Ausência de drill e/ou brocas apropriadas que garantam a precisão técnica necessária para realização segura e adequada de implante coclear;
- Não indicação de parceiro comercial e assistência técnica local, conforme exigência de suporte técnico regional.

Diante das inconformidades técnicas identificadas, conclui-se que a proposta não atende aos requisitos mínimos estabelecidos no descritivo técnico, motivo pelo qual o equipamento encontra-se tecnicamente desclassificado no presente processo.”

4.2.2. Ato contínuo, prosseguiu-se para análise da proposta apresentada pela empresa **PANAMEDICAL SISTEMAS LTDA**, cuja proposta representa o segundo melhor preço e que por sua vez atendeu tecnicamente à todas as especificações solicitadas no respectivo processo. Desta forma, a referida empresa foi **CLASSIFICADA TECNICAMENTE**.

### 4.3. Da análise documental

4.3.1. Ato contínuo, o Setor de Licitações solicitou à empresa classificada tecnicamente os seguintes documentos:

- Cópia autenticada do Contrato Social, suas alterações ou consolidação, sendo aceito certidão simplificada expedida pelo órgão competente;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 096/2025  
TERMO DE CONVÊNIO N° 1130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Fazenda (CNPJ);

- Certidão Negativa de Débitos Federais e da Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei Federal nº 12.440/2011;

4.3.2. Após recebimento e análise verificou-se que todos os documentos apresentados atendem integralmente as exigências decorrentes do processo de aquisição, motivo pelo qual a empresa foi considerada **HABILITADA** para o **ITEM I**.

## **5 – DO ITEM II – MONITOR MULTIPARÂMETRO**

### **5.1. Das propostas apresentadas**

5.1.1 Apresentaram propostas, tempestivamente, para o PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 096/2025, as empresas relacionadas abaixo:

**a) MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.949.582/0001-82, apresentou proposta de preços inicial que perfaz a importância total de **R\$ 106.013,40 (cento e seis mil e treze reais e quatro centos)** para fornecimento de dois frascos do respectivo item.

**b) VALMIL HOSPITALAR LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.160.490/0001-20, apresentou proposta de preços inicial que perfaz a importância total de **R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil)** para fornecimento de dois frascos do respectivo item.

**c) MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES SOCIEDADE ANONIMA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.078.043/0002-21, apresentou proposta de preços inicial que perfaz a importância total de **R\$ 134.650,01 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e um centavo)** para fornecimento de dois frascos do respectivo item.



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 096/2025  
TERMO DE CONVÊNIO Nº 1130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**5.2. Da análise técnica**

5.2.1. Embora a empresa **MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA** tenha apresentado a proposta de menor valor, após análise técnica pelo setor responsável constatou-se que o item ofertado não atende as especificações técnicas, razão pela qual a referida empresa foi **DECLASSIFICADA TECNICAMENTE** considerando-se o seguinte parecer:

“Após a realização de avaliação técnica detalhada da proposta apresentada pela Medicalway, referente ao monitor multiparamétrico Mindray BeneVision N17, verificou-se que o equipamento não atende integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos no descritivo que embasou o processo.

Embora o modelo ofertado seja um equipamento modular, de alta tecnologia, foi identificado não atendimento a requisito técnico obrigatório, uma vez que o módulo de oximetria fornecido não utiliza a tecnologia Nellcor/Medtronic, tecnologia está explicitamente solicitada no descritivo técnico e padronizada para uso institucional, considerando critérios de segurança assistencial, interoperabilidade e padronização de consumíveis.

Adicionalmente, ressalta-se que o equipamento ofertado não corresponde ao padrão tecnológico atualmente utilizado no Centro Cirúrgico da instituição. A aquisição em análise tem como objetivo a complementação do parque tecnológico existente, sendo fundamental a manutenção da padronização de marca, tecnologia e acessórios, a fim de garantir uniformidade operacional, redução de riscos assistenciais e otimização dos processos de manutenção, treinamento e estoque.

Diante do exposto, conclui-se que a proposta não atende aos requisitos técnicos mínimos exigidos, motivo pelo qual não é recomendada sua aprovação técnica.

Dessa forma, opina-se tecnicamente pela **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta, por não conformidade técnica com os requisitos mínimos estabelecidos, em observância aos princípios que regem os processos de aquisição pública e institucional.”



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 096/2025  
TERMO DE CONVÊNIO Nº 1130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.2.2. Na sequência passou-se à análise da proposta apresentada pela empresa **VALMIL HOSPITALAR LTDA**, cujo uma das propostas apresentadas apresentou o segundo melhor preço. Contudo, após análise técnica pelo setor responsável, constatou-se que o item ofertado não atende as especificações almejadas, razão pela qual a referida empresa foi **DECLASSIFICADA TECNICAMENTE**, considerando-se o seguinte parecer:

“Após a realização de avaliação técnica detalhada da proposta apresentada pela Valmil Hospitalar Lada, referente ao monitor multiparamétrico Nihon Kohden Venus BSM3736, verificou-se que o equipamento não atende integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos no descritivo que embasou o processo.

Embora o modelo ofertado seja um equipamento, de alta tecnologia, foi identificado não atendimento a requisito técnico obrigatório, uma vez que não é modular e o módulo de oximetria fornecido não utiliza a tecnologia Nellcor/Medtronic, tecnologia está explicitamente solicitada no descritivo técnico e padronizada para uso institucional, considerando critérios de segurança assistencial, interoperabilidade e padronização de consumíveis.

Adicionalmente, ressalta-se que o equipamento ofertado não corresponde ao padrão tecnológico atualmente utilizado no Centro Cirúrgico da instituição. A aquisição em análise tem como objetivo a complementação do parque tecnológico existente, sendo fundamental a manutenção da padronização de marca, tecnologia e acessórios, a fim de garantir uniformidade operacional, redução de riscos assistenciais e otimização dos processos de manutenção, treinamento e estoque.

Diante do exposto, conclui-se que a proposta não atende aos requisitos técnicos mínimos exigidos, motivo pelo qual não é recomendada sua aprovação técnica.

Dessa forma, opina-se tecnicamente pela **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta, por não conformidade técnica com os requisitos mínimos estabelecidos, em observância aos princípios que regem os processos de aquisição pública e institucional.”

4.2.3. Ato contínuo, prosseguiu-se para análise da terceira melhor proposta, que fora apresentada pela empresa **MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES**



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 096/2025  
TERMO DE CONVÊNIO Nº 1130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SOCIEDADE ANONIMA**, a qual por sua vez atendeu tecnicamente à todas as especificações solicitadas no respectivo processo. Desta forma, a referida empresa foi **CLASSIFICADA TECNICAMENTE**.

### 5.3. Da análise documental

5.3.1. Ato contínuo, o Setor de Licitações solicitou à empresa classificada tecnicamente os seguintes documentos:

- Cópia autenticada do Contrato Social, suas alterações ou consolidação, sendo aceito certidão simplificada expedida pelo órgão competente;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Certidão Negativa de Débitos Federais e da Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei Federal nº 12.440/2011;

5.3.2. Após recebimento e análise verificou-se que todos os documentos apresentados atendem integralmente as exigências decorrentes do processo de aquisição, motivo pelo qual a empresa foi considerada **HABILITADA** para o **ITEM II**.

## 6 – DO JULGAMENTO

6.1. Após análise técnica e documental, por atender a todos os requisitos exigidos para o fornecimento do objeto descrito neste edital, **LOGRARAM VENCEDORAS** da presente pesquisa de preços as empresas a seguir relacionadas:

**a) PANAMEDICAL SISTEMAS LTDA**, para fornecimento dos **ITEM I**, considerando-se o valor total de R\$ 188.305,20 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e cinco reais e vinte centavos).

**b) MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES SOCIEDADE ANONIMA**, para fornecimento do **ITEM II** considerando-se o valor total de R\$ 134.650,01 (cento e trinta e



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 096/2025  
TERMO DE CONVÊNIO Nº 1130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e um centavo).

**7 – DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. A entrega ocorrerá totalmente às custas dos fornecedores, dentro do prazo estipulado nas respectivas propostas de preço, contado a partir da emissão e recebimento da Ordem de Compra, **no endereço indicado pela Contratante à época do chamamento para realizar o fornecimento.**

7.2. O fornecedor deverá comunicar formalmente o Hospital Pequeno Príncipe, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a entrega do item, via e-mail ([pedro.goncalves@hpp.org.br](mailto:pedro.goncalves@hpp.org.br) e [licitacoes@hpp.org.br](mailto:licitacoes@hpp.org.br)), sendo a CONTRATANTE responsável pela confirmação do agendamento prévio.

7.3. O pagamento do valor contratado está condicionado à apresentação e aprovação da respectiva fatura/nota fiscal e ao cumprimento integral de todas as obrigações e será efetuado **em até 28 (vinte e oito) dias úteis** após a entrega do objeto.

7.4. O pagamento poderá ser realizado via boleto bancário ou através de transferência bancária, devendo o fornecedor disponibilizar o boleto para pagamento na entrega do item ou informar os dados bancários para pagamento na respectiva Nota Fiscal.

7.5. Por ocasião da entrega, caso o item apresentado não atenda às especificações técnicas e fiscais do objeto licitado, poderá o Contratante rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a Contratada a providenciar a substituição do mesmo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**7.6. O CNPJ/MF do fornecedor constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.**

**7.7. A nota fiscal deverá ser emitida com faturamento para o endereço que consta no CNPJ da CONTRATANTE, qual seja: Avenida Iguazu, nº 1472, bairro Água Verde, CEP 80240- 031, Curitiba-PR.**



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 096/2025  
TERMO DE CONVÊNIO Nº 1130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

7.9. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá a nota fiscal para as devidas correções. Ocorrendo a devolução da nota fiscal, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

## **8 – DO ACEITE E DA CONFIDENCIALIDADE**

8.1. Os fornecedores participantes do PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 096/2025 deverão zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, contribuintes, topologia e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO, durante e após o fim do processo de aquisição, salvo se houver autorização expressa da instituição para divulgação.

8.2. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos no processo de aquisição e necessários à execução de seu objeto, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

## **9 – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

9.1. A formalização da contratação será mediante formalização de contrato e posterior emissão de Ordem de Compra, respeitando-se o descritivo técnico, os valores e prazos constantes na proposta de preço do fornecedor vencedor e as condições constantes nesta ata.

## **10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1. O presente processo de aquisição e a ordem de compra emitida serão regidos pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações; pela Instrução Normativa



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 096/2025  
TERMO DE CONVÊNIO Nº 1130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CD-FNDCT nº 1, de 25 de junho de 2010; pelas disposições da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; pelo Código Civil Brasileiro; pela Lei Estadual 15.608/07; e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), ainda que não explicitadas.

**11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Não havendo manifestação de recurso, dar-se-á por adjudicado e homologado o resultado do presente processo pela **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO**.

Nada mais havendo a constar, deu-se por encerrado o presente ato, sendo lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2026.



**Pedro Henrique de Andrade Gonçalves**  
**Assistente de Licitações**

